



PROJETO DE LEI Nº

"Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Maracás-BA e dá outras providências."

O Vereador Heraldo Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Maracás, a **Semana Municipal da Agricultura Familiar**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho, em alusão ao **Dia Internacional da Agricultura Familiar (25 de julho)**.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer a importância dos agricultores e agricultoras familiares do município;
- II – Estimular a comercialização dos produtos locais por meio de feiras e eventos;
- III – Promover ações educativas sobre agricultura sustentável, segurança alimentar e agroecologia;
- IV – Fortalecer o vínculo entre os moradores da zona urbana e da zona rural;
- V – Estimular o empreendedorismo rural e o acesso a políticas públicas voltadas ao campo.

Art. 3º. Durante a Semana da Agricultura Familiar poderão ser realizadas atividades como:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- I – Feiras de produtos da agricultura familiar;
- II – Oficinas, palestras e capacitações técnicas;
- III – Visitas pedagógicas a propriedades rurais e hortas escolares;
- IV – Mostras culturais e exposições de saberes tradicionais;
- V – Homenagens a agricultores pioneiros ou de destaque no município.

Art. 4º. A organização da Semana será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, podendo haver parcerias com:

- I – Associações e cooperativas de produtores rurais;
- II – Escolas e universidades;
- III – Sindicatos e entidades do campo;
- IV – Órgãos estaduais e federais de apoio à agricultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 11 de julho de 2025

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires de Lima Júnior

Vereador



JUSTIFICATIVA

A **agricultura familiar** é responsável por grande parte da produção de alimentos consumidos no Brasil e desempenha um papel estratégico na **economia local, na segurança alimentar e na preservação ambiental**. Em Maracás, o campo tem rosto, nome e história, com homens e mulheres que, dia após dia, garantem a diversidade, a qualidade e o sabor que chegam à mesa das famílias maracaenses.

Instituir a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** é reconhecer essa contribuição essencial. A proposta visa não apenas **valorizar os trabalhadores e trabalhadoras do campo**, mas também **promover ações concretas** de fortalecimento desse setor, como **feiras, capacitações, exposições, rodas de conversa e homenagens**.

Essa semana temática se propõe a **aproximar a zona urbana da zona rural**, gerando visibilidade, orgulho e renda para os pequenos produtores, ao mesmo tempo em que estimula práticas sustentáveis, o empreendedorismo rural e o acesso a políticas públicas voltadas para o campo.

Além disso, a data escolhida, a última semana de julho, coincide com o **Dia Internacional da Agricultura Familiar (25 de julho)**, reforçando o alinhamento com agendas nacionais e internacionais voltadas ao fortalecimento da agricultura de base familiar. Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que valoriza o presente e o futuro do campo maracaense com justiça, respeito e reconhecimento.

Maracás, 11 de julho de 2025

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires de Lima Júnior

Vereador